



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

TERMO DE DISTRATO / RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

Pelo presente instrumento particular de **Distrato / Rescisão Amigável de Contrato Administrativo**, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro – Dom Viçoso/MG – CEP 37.474-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Divino Gomes Camargo**, CPF nº 787.924.796-37; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, **Thiago Augusto Lourenço 12923971604**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.784.715/0001-31, com sede na Rua Austriclínio Brandão, nº 110, Bairro Vila Nova, São Lourenço/MG, neste ato representada por **Thiago Augusto Lourenço**, CPF nº 129.239.716-04; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do **Contrato Administrativo nº 013/2025**, firmado em 18 de março de 2025, decorrente do Processo Licitatório nº 026/2025 – Pregão Presencial nº 003/2025, cujo objeto consiste na: *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e fotografia para cobertura de eventos e produções institucionais da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso – MG, bem como serviços de gestão e manutenção de redes sociais, nos termos do contrato e seus anexos.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

2.1. A rescisão ora formalizada ocorre **de forma amigável**, por iniciativa da CONTRATADA, acolhida pela CONTRATANTE, em razão de fatos supervenientes relacionados a terceiros, alheios à vontade das partes, que prejudicaram a continuidade regular da prestação dos serviços, conforme exposto na notificação apresentada e analisada pelo gestor do contrato.

2.2. As partes reconhecem que **não houve dolo ou má-fé da CONTRATADA**, mas sim circunstâncias que inviabilizaram a manutenção das condições inicialmente ajustadas, razão pela qual optam pela rescisão amigável, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE EFICÁCIA

3.1. A rescisão do Contrato nº 013/2025 passa a produzir efeitos a partir de **04/12/2025**, data esta considerada como **término da vigência fática** da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

3.2. A partir da data mencionada no item anterior, ficam **cessadas todas as obrigações futuras** de prestação de serviços pela CONTRATADA, bem como a obrigação de emissão de novas Ordens de Serviço (OS) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES E DO ACERTO FINAL

4.1. A CONTRATADA declara ter prestado os serviços até a data de 04/12/2025, comprometendo-se a apresentar, no prazo de até **05 (CINCO) dias**, as notas fiscais e/ou documentos comprobatórios remanescentes relativos a serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato.

4.2. A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos e comprovadamente executados, **nos termos das cláusulas de preço e pagamento do Contrato nº 013/2025**, no prazo contratual após a devida liquidação da despesa.

4.3. Eventuais **diferenças, glosas, descontos ou compensações** que se façam necessárias serão apuradas pelo setor competente da Administração, em conjunto com o fiscal do contrato, devendo constar em demonstrativo próprio, a ser conferido pela CONTRATADA.

4.4. Existindo algum débito em favor da CONTRATANTE, este poderá ser **compensado** com créditos remanescentes da CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. Após a conferência dos serviços prestados, emissão e pagamento das notas fiscais correspondentes e, quando for o caso, da compensação de eventuais créditos e débitos entre as partes, estas declararão, em termo próprio ou por simples aposição de declaração neste distrato, que **nada mais terão a reclamar**, seja a que título for, relativamente ao Contrato nº 013/2025, dando-se **mútua, geral e irrevogável quitação**.

5.2. A quitação prevista nesta cláusula abrange valores, serviços, encargos, obrigações acessórias e quaisquer outras pretensões vinculadas direta ou indiretamente ao contrato rescindido, ressalvados apenas os direitos e deveres que, por sua natureza, **sobrevivem à rescisão**, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Tendo em vista o reconhecimento, pela Administração, de que ocorreram fatos relacionados a terceiros que prejudicaram a continuidade da prestação dos serviços, e considerando a formalização da rescisão de forma consensual, as partes ajustam que **não serão aplicadas penalidades contratuais** à CONTRATADA especificamente em razão desta rescisão amigável.

6.2. Permanecem resguardadas, contudo, eventuais responsabilidades anteriores à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

presente rescisão, se comprovadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS, MATERIAIS E ACESSOS

7.1. Não integrando o objeto do Contrato nº 013/2025 a cessão de bens permanentes ou materiais de propriedade da CONTRATANTE à CONTRATADA, as partes declaram **não haver bens públicos a serem devolvidos**.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a **encerrar acessos, logins, senhas e demais credenciais** eventualmente utilizadas nas redes sociais e plataformas institucionais da Prefeitura, entregando à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (CINCO) dias, quaisquer dados de acesso que ainda detenha sob sua guarda.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E REGISTROS

8.1. A CONTRATANTE providenciará a devida publicidade deste termo, em observância aos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública, bem como os registros internos necessários à baixa do Contrato nº 013/2025, nos arquivos e sistemas competentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Permanecem válidas, para solução de eventuais controvérsias remanescentes, as disposições constantes na cláusula de foro do Contrato nº 013/2025, elegendo-se o **Foro da Comarca de Carmo de Minas/MG** como competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Distrato / Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 013/2025**, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Dom Viçoso/MG, 04 de Dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG
CONTRATANTE
FRANCISCO DIVINO GOMES CAMARGO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"



Documento assinado digitalmente

THIAGO AUGUSTO LOURENÇO

Data: 04/12/2025 16:13:29-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

THIAGO AUGUSTO LOURENÇO 12923971604
CONTRATADA
THIAGO AUGUSTO LOURENÇO